Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 786/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11466/2019/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2127434 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RECORRENTE** | : FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.**

1. Considerando a legalidade dos procedimentos examinados, afasta-se a multa aplicada à remessa intempestiva da documentação, para, como medida suficiente ao caso concreto, expedir a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas regimentais.

2. Provimento do recurso ordinário.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Fábio Edir dos Santos Costa**, reitor à época, contra a Decisão Singular **DSG-G.MCM-6891/2021**, prolatada nos autos TC/MS n. 11466/2019, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, bem como acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para remessa de documentos a este Tribunal, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor à época, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.MCM-6891/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 11466/2019, que registrou o concurso público do edital n. 43/2016, para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, contudo, o apenou com multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-7759/2022, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe, com maior rigor, as normas regimentais.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher o parecer do MPC, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor à época, contra a Decisão Singular DSG-G.MCM-6891/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 11466/2019, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo de pagamento, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para remessa de documentos a este Tribunal, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS